LEI COMPLEMENTAR Nº 1.044 DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas.

ÉLCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, a partir de 1° de fevereiro de 2008.

Art. 2° O abono de que se trata o artigo 1° incorporará aos vencimentos dos servidores e servirá de base de cálculo para a incidência de outros benefícios ou acréscimos pecuniários de qualquer ordem, inclusive previdenciários.

Art. 3° Observando-se os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de janeiro de 2008.

ÉLCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 31 de janeiro de 2008.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração